



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

### **PROJETO DE LEI 009/2016**

O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente com o Movimento Comunitário de Combate a Violência - MOCOVI Gramado.

**Art. 1º** O Município de Gramado fica autorizado a contribuir com o valor de até R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais) para o Movimento Comunitário de Combate a Violência - MOCOVI Gramado, inscrita no CNPJ nº 23.112.896/0001-04, no exercício de 2016, com objetivo de promover a segurança pública através da contribuição financeira a título de incentivo aos servidores da área de segurança pública no exercício das suas funções e lotados em Gramado, visando à manutenção do efetivo no município, à realização de ação coletiva participativa e o melhoramento das condições de enfrentamento da criminalidade, atendendo as necessidades dos órgãos de segurança e proteção,

**Art. 2º** A contribuição financeira será individualizada, mediante depósito em conta dos policiais civis e militares dos órgãos da Brigada Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Polícia Rodoviária Estadual, lotados em Gramado e no exercício das funções.

**Art. 3º** Em contrapartida, o Movimento Comunitário de Combate a Violência - MOCOVI Gramado deverá promover ações, campanhas e atividades de prevenção na área de segurança, trânsito e incêndios, nas Escolas Municipais e comunidade em geral, promovidas uma vez por mês, no mínimo, em forma de revezamento entre as entidades beneficiadas de acordo com o plano de trabalho, a ser estabelecido e comum acordo entre os convenentes.

**Art. 4º** A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente até o 15º dia útil do mês subsequente ao mês do repasse de cada parcela.

§1º O relatório da prestação de contas deverá conter a relação dos servidores lotados e em atividade nos respectivos órgãos, o qual deve constar o cargo e o número da conta bancária individualizada, devidamente fornecida pelos delegados de Polícia da Delegacia de Gramado e da Delegacia Regional instalada em Gramado, pelo comandante da 1º Companhia do 1º BPAT, pelo comandante do Corpo de Bombeiros e pelo comandante do 3º Batalhão Rodoviário de Gramado.

§2º Os recibos de depósitos bancários individualizados em nome dos servidores da segurança pública deverão ser parte integrante do relatório da prestação de contas.



*Prefeitura Municipal de Gramado*  
Procuradoria-Geral

**Art. 5º** O Município de Gramado, através do seu departamento competente deverá observar todos os procedimentos previsto na lei de Responsabilidade Fiscal para realização da referida contribuição.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

18 Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana  
03 SEGURANÇA PÚBLICA  
2.017 Gestão e Manutenção da Segurança Municipal  
1077 3.3.50.41.00.00.00 0001 Contribuições

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 31 de março de 2016.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

**Exmo. Sr. Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente com o Movimento Comunitário de Combate a Violência - MOCOVI Gramado.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para contribuir financeiramente com o Movimento Comunitário de Combate a Violência - MOCOVI Gramado, inscrito no CNPJ nº 23.112.896/0001-04, para o exercício de 2016, com objetivo de promover a segurança pública através da contribuição financeira a título de incentivo aos servidores da área de segurança pública no exercício das suas funções e lotados em Gramado, visando à manutenção do efetivo no município, à realização de ação coletiva participativa e o melhoramento das condições de enfrentamento da criminalidade, atendendo as necessidades dos órgãos de segurança e proteção,

O presente projeto tem por finalidade contribuir com o valor de até R\$ 209.000,00, para auxiliar na ajuda de custo dos serventuários da segurança pública estadual lotados em nosso Município.

Considerando a natureza do repasse e atendendo o que diz a Lei nº 3325/2014 que em seu artigo 19 dispõe que repasse de recursos para outros Entes deverá possuir autorização legislativa e convênio, o Poder Executivo encaminha o referido Projeto de Lei para apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

Segue junto a este minuta do convênio e Ata da Reunião na Promotoria de Justiça de Gramado.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 31 de março de 2016.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Marcos Pons Caleffi**  
**Procurador-Geral do Município**

**Débora Brantes**  
**Procuradora Adjunta**



*Prefeitura Municipal de Gramado*  
Procuradoria-Geral